



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.981, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Aprova a distribuição dos exames de Histocompatibilidade para o Registro de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria MS/GM nº 342, de 10 de março de 2014, que regulamenta os critérios de distribuição e controle das cotas para cadastro de novos doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Portaria de Consolidação MS/GM nº 04, de 10 de dezembro de 2017, que estabelece a Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde e em seu Anexo 28 d o Anexo I estabelece o número máximo de cadastro de Doadores Voluntários de Medula Óssea/ Ano por UF;
- a Resolução RDC/ANVISA Nº 61, de 1º de dezembro de 2009, que dispõe sobre o funcionamento dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética que realizam atividades para fins de transplante e dá outras providências;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 255ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de agosto de 2019.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a distribuição dos exames de Histocompatibilidade para o Registro de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - A distribuição dos exames mencionado no caput deste artigo serão direcionados a laboratório habilitados pelo Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais e terão vigência para os exercícios de 2019, 2020 e 2021.

Art. 2º - Os laboratórios credenciados pelo Ministério da Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais, receberão percentuais das amostras/exames, considerando o quantitativo de doadores voluntários de medula óssea/ano estabelecido para o Estado de Minas Gerais, conforme Portaria de Consolidação MS/GM nº 04, de 10 de dezembro de 2017, Anexo 28 do Anexo I, observado também o disposto no Anexo I, Capítulo XI, Seção III - Art. 207 a 213, nos seguintes termos:

I - estabelecimentos de saúde que realizem exames de histocompatibilidade para cadastro de doadores voluntários de medula óssea e para transplantes de órgãos sólidos e ofereçam outras ações e serviços de saúde para o Sistema Único de Saúde - SUS, receberão 4,5% (quatro e meio por cento) dos exames do REDOME coletados no respectivo ano;

II - estabelecimentos de saúde que realizem exames de histocompatibilidade para cadastro de doadores voluntários de medula óssea e para transplantes de órgãos sólidos, receberão 4% (quatro por cento) dos exames do REDOME coletados no respectivo ano; e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

III - estabelecimentos de saúde que realizem exclusivamente exames de histocompatibilidade para cadastro de doadores voluntários de medula óssea, receberão 2 % (dois por cento) dos exames do REDOME coletados no respectivo ano.

Art. 3º - O regramento específico para distribuição dos exames de Histocompatibilidade para o REDOME, está disposto no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 4º - A partir de 2020, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais poderá realizar a distribuição dos exames de Histocompatibilidade para o REDOME em resolução específica, mantendo as mesmas regras dispostas nesta deliberação.

Art. 5º - Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.783, de 19 de setembro de 2018.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.981, DE 21 DE AGOSTO DE
2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.981, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

REGRAMENTO ESPECÍFICO PARA DISTRIBUIÇÃO DOS EXAMES DE HISTOCOMPATIBILIDADE PARA O REGISTRO DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSEA – REDOME

Art. 1º A base de cálculo para distribuição dos exames de Histocompatibilidade para o REDOME será relacionada ao percentual de participação de cada laboratório em relação ao número total de exames de órgãos sólidos realizados no âmbito do Estado de Minas Gerais tomando como base a produção do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), no período de Janeiro a Dezembro do ano anterior.

Art. 2º Os laboratórios habilitados pelo Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais estão discriminados na tabela abaixo:

| Nome do Laboratório | CNES |
|----------------------------|-------------|
| HEMOMINAS | 4034325 |
| Imunolab | 0027170 |
| Litu | 2152975 |
| Simile | 6392520 |
| Santa Casa Juiz de Fora | 2153882 |

Art. 3º Para o ano de 2019 fica definido o quantitativo de exames do REDOME, conforme quadro abaixo:

**QUANTITATIVOS DE EXAMES DE HISTOCOMPATIBILIDADE
COMPETÊNCIA DE 2019**

| | HEMOMINAS | Imunolab | Litu | Simile | Santa Casa Juiz de Fora | Total |
|---------------------|------------------|-----------------|-------------|---------------|--------------------------------|---------------|
| REDOME (%) | 30% | 23,41% | 10,80% | 25,26% | 10,53% | 100,00 |
| Nº de Exames | 9.240 | 7.209 | 3.326 | 7.781 | 3.244 | 30.800 |



§1º - A Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – HEMOMINAS será responsável pela realização, no ano de 2019, de 9.240 (nove mil, duzentos e quarenta) amostras/exames REDOME, correspondente a 30% do quantitativo total.

§2º - No ano de 2019, caso a Fundação HEMOMINAS inicie a realização de exames de histocompatibilidade para transplantes de órgãos sólidos (mínimo de 10% do total realizado no Estado), os quantitativos do REDOME serão revistos no ano subsequente com base nos dados do SIA-SUS.

§ 3º - No ano de 2019, caso a Fundação HEMOMINAS não realize os exames de histocompatibilidade para transplantes de órgãos sólidos, o quantitativo de exames REDOME para o ano de 2020, será de 8.316 (oito mil, trezentos e dezesseis) amostras/exames, correspondendo a 27% do quantitativo total.

§ 4º - No ano de 2020, caso a Fundação HEMOMINAS não realize os exames de histocompatibilidade para transplantes de órgãos sólidos, o quantitativo de exames REDOME para 2021, será de 7.084 (sete mil, oitenta e quatro) amostras/exames correspondendo a 23% do quantitativo total.

§ 5º - O saldo de exames de Histocompatibilidade para o REDOME que por ventura venham a existir, devido as regras deste artigo, serão redistribuídos no ano subsequente para os laboratórios credenciados, tendo como base a proporção de exames de órgãos sólidos realizados no ano anterior.

Art. 4º As amostras, para realização dos exames de histocompatibilidade para o REDOME, devem ser distribuídas e processadas dentro da competência de cada ano (janeiro a dezembro).

Parágrafo único – No mês de outubro do ano corrente a SES-MG irá apurar a produção dos exames de histocompatibilidade para o REDOME de todos os laboratórios e será verificado o quantitativo restante para alcançar a cota pactuada do ano vigente (janeiro a dezembro).